



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.958/96

AUTORIZA REAJUSTE NO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, serão reajustados nos meses de abril e maio do corrente ano, da seguinte forma:

§ 1º. Os vencimentos salariais dos Servidores Públicos referentes ao mês de abril de 1996, serão pagos a partir do 5º (quinto) dia útil do mês de maio, reajustados no percentual de 11% (onze por cento).

§ 2º. Os vencimentos salariais, referente ao mês de maio de 1996, serão pagos a partir do 5º (quinto) dia útil do mês de junho, reajustados no percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários de abril.

Art. 2º. Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano, autorizada a abertura de Crédito Suplementar, se necessário for.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/04/1996.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996

Dr. CARLOS ALBERTO DOMES BEATO  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. GUILHERME LUIZ LEAO BOELSUMS  
procurador municipal



LUIZ ANTONIO DE CASTRO BELMIRO  
Secretário Municipal da Fazenda



**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0120-E-96

**Assunto:** AUTORIZA REAJUSTE NO SALARIO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, serão reajustados nos meses de abril e maio do corrente ano, da seguinte forma:


PRGFO. 1o. - Os vencimentos salariais dos Servidores Públicos referentes ao mês de abril de 1996, serão pagos a partir do 5o. (quinto) dia útil do Mês de maio, reajustados no percentual de 11% (onze por cento).


PRGFO. 2o. - Os vencimentos salariais, referente ao mês de maio de 1996, serão pagos a partir do 5o. (quinto) dia útil do mês de junho, reajustados no percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários de abril.

ART. 2o. - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano, autorizada a abertura de Crédito Suplementar, se necessário for.

ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/04/1996.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

  
VEREADOR DARCI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES  
-Secretário da Câmara-

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
No. 120-E-96.


A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto  
de Lei No. 120-E-96, deva ser aprovado pela Câmara com  
a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 1996.

  
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

**APROVADO**  


# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 120-E-96.

## RELATÓRIO

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA REAJUSTE NO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

## FUNDAMENTAÇÃO

O reajuste do Salário dos Servidores Municipais se constitui em medida justa, já que é notória a defasagem dos salários nos últimos meses em razão da inflação acumulada.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 1996.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR ANTONIO SIQUEIRA LIMA

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAFORTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI No. 120-E-96.

## RELATÓRIO

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA REAJUSTE NO SALÁRIO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

## FUNDAMENTAÇÃO

Entendemos que a presente iniciativa não acarretará maiores impactos no Orçamento do Município, tendo em vista que a despesa de pessoal, mesmo com o reajuste pretendido, ficará abaixo do limite constitucional de 65% da Receita do Município.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 1996.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO ARAVORADO DOS SANTOS

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 120-E-96.

**APROVADO**

9.05.96.  
*[Handwritten signature]*

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA REAJUSTE NO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em apreço preenche os requisitos legais em vigor para a sua tramitação regimental.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 1996.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR CLAYTON HENRIQUES NOGUEIRA

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 120.E.96

AUTORIZA REAJUSTE NO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º

Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, serão reajustados nos meses de abril e maio do corrente ano, da seguinte forma:

Art. 2º

Os vencimentos salariais dos Servidores Públicos referentes ao mês de abril de 1996, serão pagos a partir do 5º (quinto) dia útil do mês de maio, reajustados no percentual de 11% (onze por cento).

Art. 3º

Os vencimentos salariais, referente ao mês de maio de 1996, serão pagos a partir do 5º (quinto) dia útil do mês de junho, reajustados no percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários de abril.

Art. 4º

Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano, autorizada a abertura de Crédito Suplementar, se necessário for.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/04/1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

A Comissão de Finanças, Tributações e Orçamentos, para parecer

09.05.96

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, para parecer

09.05.96

Presidente



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Presidente Municipal

PROJETO DE Lei N. 110-E-96  
Aprovado em 17 Discussão e Votação  
Votação: Quorum 16  
16 Favoráveis 1 Contrários  
1 Nulos 1 Erancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAETE  
EM 17 de 10 de 1996  
[Signature] [Signature]

PROJETO DE Lei N. 120-E-96  
Aprovado em 23 Discussão e Votação  
Votação: Quorum 13  
12 Favoráveis 1 Contrários  
1 Nulos 1 Erancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAETE  
EM 23 de 10 de 1996  
[Signature] [Signature]



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O reajuste, objeto do presente Projeto, visa melhorar o poder aquisitivo dos servidores municipais, dentro das possibilidades financeiras do Município, bem como atendendo o dis-sídio da categoria - abril/96.

Assim sendo e levando-se em consideração a dedicação dos nossos servidores, estamos propondo um reajuste de 11% (onze por cento) no mês de abril e 10% (dez por cento) no mês de maio, conforme consta nos parágrafos 1º e 2º do anexo Projeto de Lei.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

